



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG, CNPJ: 01.614.862/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **DANILO OLIVEIRA CAMPOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI-ME** estabelecida à Rua Presidente Kubitscheck, nº 4.931, Bairro Nova Era, Juiz de Fora/MG, CNPJ nº **10.921.809/0001-00**, pelo seu representante infra-assinado, o Sr. Dalvio de Oliveira, CPF nº 613.008.617-20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 062/2021**, da **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA-ICISMEP**, conforme processo administrativo nº 090/2022, pregão presencial nº 003/2022 (do Município de Córrego Fundo-MG), firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 062/2021, Pregão Presencial nº 060/2021, realizado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP para aquisição de Poltrona Hospitalar Reclinável para atendimento às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento-UPA do Município de Córrego Fundo-MG**, conforme Ata de Registro de Preços nº 062/2021, e especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 060/2021, da INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA-ICISMEP**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total previsto de R\$ 5.440,00 (cinco mil quinhentos e quarenta reais), conforme preço registrado, sendo os quantitativos e valores unitários os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	POLTRONA HOSPITALAR RECLINÁVEL PARA ACOMPANHANTE.	UNID	08	R\$ 680,00	R\$5.440,00

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE creditado em favor da Licitante vencedora, em até 30 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo setor competente.

2.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.5. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

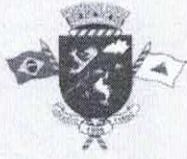
2.6. Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o Departamento Financeiro do CONTRATANTE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

2.7. O Departamento Financeiro do CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

DANILO
OLIVEIRA
CAMPOS

Assinado de forma digital
por DANILO OLIVEIRA
CAMPOS
Dados: 2022.11.04 15:51:27
-03'00'

D3JF Assinado de
EMPREENDIME forma digital por
NTOS D3JF
COMERCIAIS EMPREENDIME
EIRELI-092180 TOS COMERCIAIS
0000100 EIRELI-1092180
00/00



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

2.8 Quando ocorrer à situação prevista no subitem 2.7, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.9 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação consignada no orçamento do contratante:

Ficha 291 – 10.302.1003.16.33-3.3.90.30.00-1.02.00- saúde mínimo 15%.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea "d", do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A empresa Contratada deverá entregar os produtos de acordo com o Termo de Referência e Nota de Fornecimento.

6.2. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

6.3. Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação do **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita através do contrato de fornecimento.

DANILO
OLIVEIRA
CAMPOS

Assinado de forma
digital por DANILO
OLIVEIRA CAMPOS
Dados: 2022.11.04
15:51:50 -03'00'

Assinado de forma
digital por DANIELA
MAGALHÃES
OS COMERCIAIS
CANTARINA
LUIZ FELIX MARQUES
01/06



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

6.4. Os PRODUTOS contratados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Contrato e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer fornecimento, responderá a contratada por danos causados nos eventos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1 Efetuar de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, os objetos deste Contrato, segundo as necessidades e requisições do **CONTRATANTE**.
- 7.1.2 Executar os serviços conforme especificados na **Nota de Fornecimento**, de acordo com as necessidades e o interesse do **CONTRATANTE**, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.1.3 Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do **CONTRATANTE**.
- 7.1.4 Executar os serviços deste instrumento nas especificações e condições exigidas de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, os materiais objeto deste Contrato, segundo as necessidades e requisições das UNIDADES REQUISITANTES.
- 7.1.5 Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos objetos que não atenda ao especificado.
- 7.1.6 Entregar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 7.1.7 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço reservando ao **CONTRATANTE** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados. O serviço que for entregue em desacordo com o especificado no Contrato será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 7.1.8 Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 7.1.9 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes dos objetos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 7.1.10 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço entregue.
- 7.1.11 Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela fornecimento dos objetos a terceiros, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**.
- 7.1.12 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, fretes e outros advindos do fornecimento, de forma a eximir o **CONTRATANTE** de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 7.1.13 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da contratada;
 - b) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

DANILO
OLIVEIRA
CAMPOS

Assinado de forma
digital por DANILO
OLIVEIRA CAMPOS
Dados: 2022.11.04
15:52:14 -03'00'

D33E Assinado de forma
EMPRESA digital por DANILO
TOS COMERCIAIS DANIELSON MATEUS
EIRELI 10921809 COMERCIAL
000100 DANIELSON MATEUS
100



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

7.1.14 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1 Requisitar, por meio do setor competente, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, o fornecimento dos objetos, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, por meio da respectiva requisição com autorização do servidor competente, que atestará o recebimento gradual do objeto.

7.2.2 - Conferir os serviços de entrega e instalação, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

7.2.3 - Proporcionar condições à contratada para que possa efetuar as instalações dentro das normas estabelecidas.

7.2.4 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega das instalações e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

7.2.5 - Solicitar a substituição dos produtos que não apresentem condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

7.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.2.7 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato.

7.2.8 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.2.9 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pelo setor competente, por meio do fiscalizador designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CII-AMAJE, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

8.2.1 Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

8.3 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

DANILO
OLIVEIRA
CAMPOS

Assinado de forma
digital por DANILO
OLIVEIRA CAMPOS
Dados: 2022.11.04
15:52:43 -03'00'

D31F Assinado de forma
EAPRENDIME digital por D31F
N105 ESPRENDIME
COMERCIAIS OS COMERCIAIS
EIREL1092180 EIREL109218099
9000100 00100



8.4 Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item **6.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

8.4.1 Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

8.5 O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.6 A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

8.7 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao **CONTRATANTE**;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

8.8 A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

9.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

9.3. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação **poderá** ocorrer após autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**.

10.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Formiga/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, dispensando-se as testemunhas¹, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo-MG, 04 de novembro de 2022

DANILO OLIVEIRA CAMPOS
Assinado de forma digital por
DANILO OLIVEIRA CAMPOS
Dados: 2022.11.04 15:53:34
-03'00'

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Danilo Oliveira Campos - Prefeito
CONTRATANTE

D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI:10921809000100
Assinado de forma digital por
D3JF EMPREENDIMENTOS
COMERCIAIS
EIRELI:10921809000100

D3J3 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI
CNPJ: 10.921.809/0001-00
Dalvio de Oliveira
CONTRATADA

¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.814.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG, CNPJ: 01.614.862/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **DANILO OLIVEIRA CAMPOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI-ME** estabelecida à Rua Presidente Kubitscheck, nº 4.931, Bairro Nova Era, Juiz de Fora/MG, CNPJ nº 10.921.809/0001-00, pelo seu representante infra-assinado, o Sr. Dalvio de Oliveira, CPF nº 613.008.617-20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 062/2021**, da **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAPEBA-ICISMEP**, conforme processo administrativo nº 090/2022, pregão presencial nº 003/2022 (do Município de Córrego Fundo-MG), firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 062/2021, Pregão Presencial nº 060/2021, realizado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP para aquisição de Poltrona Hospitalar Reclinável para atendimento às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento-UPA do Município de Córrego Fundo-MG**, conforme Ata de Registro de Preços nº 062/2021, e especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 060/2021, da INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAPEBA-ICISMEP**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total previsto de R\$ 5.440,00 (cinco mil quinhentos e quarenta reais), conforme preço registrado, sendo os quantitativos e valores unitários os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	POLTRONA HOSPITALAR RECLINÁVEL PARA ACOMPANHANTE.	UNID	08	R\$ 680,00	R\$5.440,00

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE creditado em favor da Licitante vencedora, em até 30 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo setor competente.

2.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.5 Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

2.6 Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o Departamento Financeiro do CONTRATANTE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

2.7 O Departamento Financeiro do CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

DANILO
OLIVEIRA
CAMPOS

Assinado de forma digital
por DANILO OLIVEIRA
CAMPOS
Dados: 2022.11.04 15:51:27
-03'00'

D3JF Assinado de
EMPREENDIME forma digital por
NTOS D3JF
COMERCIAIS EMPREENDIMEN
EIRELI 10921809 205 COMERCIAIS
0036196 EIRELI 10921809
03/10 03/10



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

2.8 Quando ocorrer à situação prevista no subitem 2.7, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.9 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação consignada no orçamento do contratante:

Ficha 291 – 10.302.1003.16.33-3.3.90.30.00-1.02.00- saúde mínimo 15%.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea "d", do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A empresa Contratada deverá entregar os produtos de acordo com o Termo de Referência e Nota de Fornecimento.

6.2. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

6.3. Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação do **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita através do contrato de fornecimento.

DANILO
OLIVEIRA
CAMPOS

Assinado de forma
digital por DANILO
OLIVEIRA CAMPOS
Dados: 2022.11.04
15:51:50 -03'00'

Assinado de forma
digital por DANILO
OLIVEIRA CAMPOS
Dados: 2022.11.04
15:51:50 -03'00'



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mízael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

6.4. Os PRODUTOS contratados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Contrato e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer fornecimento, responderá a contratada por danos causados nos eventos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

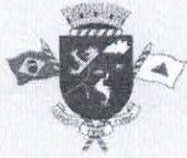
7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1 Efetuar de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, os objetos deste Contrato, segundo as necessidades e requisições do **CONTRATANTE**.
- 7.1.2 Executar os serviços conforme especificados na **Nota de Fornecimento**, de acordo com as necessidades e o interesse do **CONTRATANTE**, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.1.3 Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do **CONTRATANTE**.
- 7.1.4 Executar os serviços deste instrumento nas especificações e condições exigidas de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, os materiais objeto deste Contrato, segundo as necessidades e requisições das UNIDADES REQUISITANTES.
- 7.1.5 Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos objetos que não atenda ao especificado.
- 7.1.6 Entregar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 7.1.7 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço reservando ao **CONTRATANTE** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados. O serviço que for entregue em desacordo com o especificado no Contrato será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 7.1.8 Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 7.1.9 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes dos objetos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 7.1.10 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço entregue.
- 7.1.11 Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela fornecimento dos objetos a terceiros, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**.
- 7.1.12 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, fretes e outros advindos do fornecimento, de forma a eximir o **CONTRATANTE** de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 7.1.13 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da contratada;
 - b) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

DANILO
OLIVEIRA
CAMPOS

Assinado de forma
digital por DANILO
OLIVEIRA CAMPOS
Dados: 2022.11.04
15:52:14 -03'00'

DJF
EMPRESA ENDIMEN
TOS COMERCIAIS
EIRELI 10921809
000100
Assinado de forma
digital por DJF
EMPRESA ENDIMEN
TOS COMERCIAIS
EIRELI 10921809
000100



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

7.1.14 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1 Requisitar, por meio do setor competente, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, o fornecimento dos objetos, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, por meio da respectiva requisição com autorização do servidor competente, que atestará o recebimento gradual do objeto.

7.2.2 - Conferir os serviços de entrega e instalação, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

7.2.3 - Proporcionar condições à contratada para que possa efetuar as instalações dentro das normas estabelecidas.

7.2.4 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega das instalações e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

7.2.5 - Solicitar a substituição dos produtos que não apresentem condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

7.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.2.7 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato.

7.2.8 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.2.9 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pelo setor competente, por meio do fiscalizador designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CII-AMAJE, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

8.2.1 Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

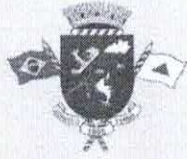
8.3 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

DANILO
OLIVEIRA
CAMPOS

Assinado de forma
digital por DANILO
OLIVEIRA CAMPOS
Dados: 2022.11.04
15:52:43 -03'00'

D3IF
EMPREENHIME
NÍDOS
COMERCIAIS
EIRELL1092180
9000100

Assinado de forma
digital por D3IF
EMPREENHIME
NÍDOS COMERCIAIS
EIRELL1092180
9000100



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

8.4 Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item **6.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

8.4.1 Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

8.5 O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.6 A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

8.7 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao **CONTRATANTE**;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

8.8 A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

9.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

9.3. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação **poderá** ocorrer após autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**.

10.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

DANILO
OLIVEIRA
CAMPOS

Assinado de forma
digital por DANILO
OLIVEIRA CAMPOS
Dados: 2022.11.04
15:53:07 -03'00'

CPF: Assinado de
EMPRESAMENTO
TOS DIF
COMERCIAIS EMPRESAS
SIRE:110921807 ERELI10921807
000106 00106



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Formiga/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, dispensando-se as testemunhas¹, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo-MG, 04 de novembro de 2022

DANILO OLIVEIRA
CAMPOS

Assinado de forma digital por
DANILO OLIVEIRA CAMPOS
Dados: 2022.11.04 15:53:34
-03'00'

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Danilo Oliveira Campos - Prefeito
CONTRATANTE

Declaro, para fins de validação, a verificação da assinatura eletrônica pelo arquivo digital em PDF e a reconhecido válida nos termos da Lei

04 / 11 / 2022

D3JF EMPREENDIMENTOS
COMERCIAIS
EIRELI:10921809000100

Assinado de forma digital por
D3JF EMPREENDIMENTOS
COMERCIAIS
EIRELI:10921809000100

D3J3 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI
CNPJ: 10.921.809/0001-00
Dalvio de Oliveira
CONTRATADA

Declaro, para fins de validação, a verificação da assinatura eletrônica pelo arquivo digital em PDF e a reconhecido válida nos termos da Lei

04 / 11 / 2022

¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.